SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Ata de análise de recursos contra disposições legais e regimentais do Edital 03/2017/GR/UNIR, de 11 de julho de 2017

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às dez horas, a Coordenadora de Ingresso e Carreira Docente e Pró-Reitora de Graduação Substituta, analisaram os recursos contra disposições legais e regimentais do Edital 03/2017/GR/UNIR, para professor do magistério superior, encaminhados à PROGRAD pelos interessados no concurso.

1 - DO RECURSO:
O Senhor Rodrigo Carvalho do Nascimento impetrou recurso, quanto a vaga disponível no referido edital para o CAMPUS: Ariquemes, DEPARTAMENTO: Engenharia de Alimentos.
DA SOLICITAÇÃO:
Que seja incluído no rol de graduações aceitas para a investidura no cargo de Professor do Magistério Superior, Departamento de Engenharia de Alimentos, o curso de ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA, que é enquadrado no Grupo ENGENHARIA e na Modalidade QUÍMICA da Tabela de Títulos Profissionais do Confea, além de possuir a grade curricular que habilita o profissional a exercer a docência nas áreas relativas às exigências do edital.

DA ANÁLISE:
O Departamento de Engenharia de Alimentos do Campus de Ariquemes, foi responsável pela definição da titulação exigida, levando em suas necessidades. O Edital do Concurso tem como referencial a classificação de Áreas da Capes, conforme definido na Instrução Normativa n° 022/UNIR/GR/2017, de 19 de junho de 2017.

Diante do exposto o recurso foi indeferido.

2- DO RECURSO:
O Senhor Sávio Luis Stoco impetrou recurso, quanto a vaga disponível no referido edital para o CAMPUS: Porto Velho, DEPARTAMENTO: Artes, ÁREA: Artes (8030006); SUBÁREA: Artes do Vídeo (80309003), Fotografia (80307000), Artes Plásticas (80302009).
DA SOLICITAÇÃO:
Mudança da exigência de Doutorado para Mestrado para a referida vaga.

DA ANÁLISE:
A titulação foi definida pelo Departamento de Artes do Campus de Porto Velho, foi responsável pela definição da titulação exigida, levando em suas necessidades e Legislação vigente. Conforme a Lei 12.772, Art 8º §1º **a titulação será de doutor** na área exigida no concurso, podendo ser dispensada conforme §3°, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, **conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.**

Diante do exposto o recurso foi indeferido.

3- DO RECURSO:
A Senhora Elisângela de Souza impetrou recurso, quanto a vaga disponível no referido edital para o CAMPUS: Jí-Paraná, DEPARTAMENTO: Matemática e Estatística, ÁREA: Probabilidade e Estatística (10200002); SUBÁREA: Estatística (10202005) Probabilidade e Estatística Aplicada (10200002).

DA SOLICITAÇÃO:
Alteração do requisito, quanto à área exigida.

DA ANÁLISE:
A titulação foi definida pelo Departamento de Matemática e Estatística do Campus de Jí-Paraná, foi responsável pela definição da titulação exigida, levando em suas necessidades e Legislação vigente. Conforme a Lei 12.772, Art 8º §1º- a titulação será de doutor **na área exigida no concurso**, podendo ser dispensada conforme §3°, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, **conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.**

Diante do exposto o recurso foi indeferido.

Porto Velho, 17 de julho de 2017.

Caroline Almeida de Andrade
Coordenadora de Ingresso e Carreira Docente
Portaria 048/2014/GR/UNIR

Marisa da Silva Albuquerque
Pró-Reitora de Graduação Substituta
Portaria 1.074GR/UNIR